

Id:13B5AE1E60CBC931



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

 AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº. 018/2023

Interessado: Município de BRASILEIRA (PI)
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS.
 Início de Cadastramento das Propostas: 28 de março de 2023
 Fim de Cadastramento das Propostas: 06 de abril de 2023 às 08h30min.
 Abertura das Propostas: 06 de abril de 2023, a partir das 08h31min.
 Fase de Disputa de Lances: 06 de abril de 2023, a partir das 08h35min
 Fonte de Recurso: Fnas, Custeio, Fus, Cofinanciamento, Hospital, Fpm, Icms, Ipva, Tributos, 25%, Qse, Fundeb e Outros.
 Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
 Endereço da Sala da CPL: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI.
 Endereço de Correio Eletrônico: cplbrasileirapi@gmail.com
 Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

BRASILEIRA (PI), 24 de março de 2023.

Pregoeiro

Id:0471B1F25BDDC73D



LEI Nº 284/2023

Autoriza o município de Brasileira-PI efetuar desconto em folha de pagamento da administração direta, no percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente, para cartão de crédito consignado, e 40% (quarenta por cento) para empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento da administração direta, para pagamento de empréstimos firmados entre servidores municipais com entidades financeiras.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º: 5% (cinco por cento) devem ser destinados, exclusivamente, para cartão de crédito consignado, e 40% (quarenta por cento) para empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento.

§ 3º: O prazo máximo para a contratação e renovações de operações de crédito com desconto em folha de pagamento será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 4º: Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.


 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

§ 5º: Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º Para efetivação do desconto mencionado no art. 1º desta lei será celebrado convênio com as entidades financeiras.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

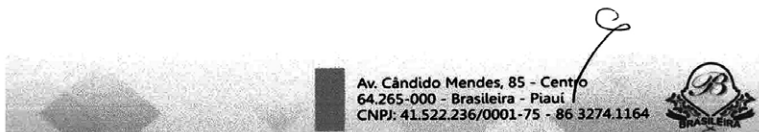
Art. 4º O Município de Brasileira-PI, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.


 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

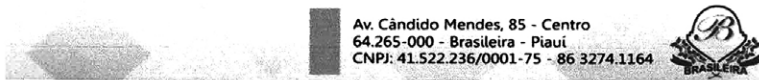
Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2023.

 Carmen Gean Veras de Menezes
 Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março dois mil e vinte três encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de gabinete


 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164